



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 278 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 22 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

PROTOCOLO GERAL 331/2022
Data: 22/08/2022 - Horário: 14:16
Administrativo



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“CRIA OFICIALMENTE NO CALENDÁRIO DE FESTEJOS A “FEIRA DO LIVRO DE PRADÓPOLIS” E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM A FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO, PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Trata-se de importante projeto a ser apresentado neste momento, haja vista que, primeiro, estamos criando oficialmente a Feira do Livro de Pradópolis. Evento cultural de grande importância e que trará grande conhecimento e enriquecimento para todos os educandos e para a população em geral.

De acordo com a LEI FEDERAL N° 13.696, DE 12 DE JULHO DE 2018. Que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil:

“A Política Nacional de Leitura e Escrita será implementada pela União, por intermédio do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas”.

E, considerando, que é necessário o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa; e que para se formar um Município leitor, é preciso democratizar o acesso ao livro e estimular o hábito da leitura entre as pessoas de todas as idades, incluindo alunos e profissionais da Educação e da Cultura, seja nas escolas, nas salas de leitura, bibliotecas, eventos e em outros espaços, valorizando a diversidade cultural, de gênero e de etnia, desenvolvendo políticas e ações culturais que facilitem a aquisição de livros e literatura em geral.

Além disso, estamos propondo que este evento se torne permanente no calendário do Município e passe a ser realizado todos os anos no segundo semestre, desde que haja dotação orçamentária própria.

Também estamos solicitando autorização para que seja firmado uma parceria como a entidade renomada FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO, para a realização total do evento, com o repasse de recursos de até R\$ 250.000,00, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Para que isso se concretize, há necessidade de abertura de um crédito adicional suplementar neste mesmo valor, que será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no ano corrente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Dante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Rua Tiradentes, 956
48664296/0001-71

Página 1

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

PERÍODO: 01/01/2022 até 22/08/2022

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ANO: 2022

ORÇAMENTÁRIA Nº: 1681 DE 26/11/2021

SPESA TOTAL FIXADA: R\$ 99.000.000,00

PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA

IMPLEMENTAÇÃO: 15% (14.850.000,00)

REMANEJAMENTO: 0% (0,00)

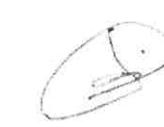
AUTORIZAÇÃO				SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL			EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO			EXTRAORDINÁRIO SEM ORIGEM DE RECURSO	REMANEJAMENTO TRANSFERÊNCIA/ALT. FONTE REC
LEI	DATA	Tipo	Nº	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO		
31	26/11/2021	D	546	11/01/2022		1.866.300,00								
31	26/11/2021	D	547	11/01/2022		617.388,80								
31	26/11/2021	D	548	21/02/2022		53.000,00								
32	24/02/2022	D	550	01/03/2022										
35	24/03/2022	D	559	25/03/2022		391.059,00								
31	26/11/2021	D	560	25/03/2022		110.000,00								
36	06/04/2022	D	564	07/04/2022		51.000,00								
31	26/11/2021	D	569	20/04/2022		150.000,00								
38	19/04/2022	D	568	20/04/2022		182.400,00								
39	28/04/2022	D	570	28/04/2022		42.500,00								
31	12/05/2022	D	575	12/05/2022										
30	13/05/2022	D	574	13/05/2022		700.000,00								
32	12/05/2022	D	576	13/05/2022		5.350.000,00								
31	26/11/2021	D	579	18/05/2022		187.000,00								
33	26/05/2022	D	580	27/05/2022		600.000,00								
94	26/05/2022	D	581	27/05/2022										
31	26/11/2021	D	585	22/06/2022		95.000,00								
31	26/11/2021	D	587	04/07/2022		1.200.000,00								
31	26/11/2021	D	590	04/08/2022										
TOTALS				1.256.000,00	7.627.484,65	1.614.347,80	12.123.571,16	255.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1681): 8.790.373,45 (8,879%)

EXCEÇÕES SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1681): 2.801.152,38 (2,829%)

TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1681): 5.989.221,07 (6,05%)

TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI LDO(1667): 0,00 (0,00%)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
Rua Tiradentes, 956
48664296/0001-71

Página 2

ESTIMATIVO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

PERÍODO: 01/01/2022 até 22/08/2022

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ANO: 2022

ORÇAMENTÁRIA Nº: 1681 DE 26/11/2021

SPESA TOTAL FIXADA: R\$ 99.000.000,00

PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA

IMPLEMENTAÇÃO: 15% (14.850.000,00)

REMANEJAMENTO: 0% (0,00)

AUTORIZAÇÃO			SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL			EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO			EXTRAORDINÁRIO SEM ORIGEM DE RECURSO		REMANEJAMENTO TRANSFERÊNCI
LEI	DECRETO/PORTARIA	DATA	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OU OP. DE CREDITO	DE RECURSO	ALT. FONTE REC	
DATA	Tipo	Nº	DATA											

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA APARECIDA G. ARAGÃO
CONTADOR 1SP139057/0-1

CLAUDIA PONTES C. BONISSONI
TESOUREIRA



PROJETO DE LEI 027 /2022

CRIA OFICIALMENTE NO CALENDÁRIO DE FESTEJOS A “FEIRA DO LIVRO DE PRADÓPOLIS” E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM A FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO, PARA A ORGANIZAÇÃO DA MESMA NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica criada oficialmente a “**Feira do Livro de Pradópolis**”, a realizar-se anualmente no segundo semestre do ano, em dias a serem definidos pelo Departamento de Cultura e Turismo do Município, após prévia consulta ao chefe do executivo e mediante a existência de dotação orçamentária própria para o evento.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Cultura e Turismo do Município e Departamento Municipal de Educação toda a responsabilidade de planejamento em relação à realização desta feira.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria com a **Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Mariano Siqueira, nº 81, bairro Jardim América no município de Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 06.124.765/0001-10, para a realização da “**I FEIRA DO LIVRO DE PRADÓPOLIS**”, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014 (regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação).

Parágrafo único. O objeto desta parceria é “incentivar e ampliar o exercício do direito de acesso à cultura e suas variadas fontes, dentre elas a literatura, a poesia e a música, que será possível com a aprovação da presente proposta e consequente realização da “I Feira do Livro de Pradópolis”, conforme “Plano de Trabalho” a ser apresentado pela “Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto” por meio da transferência de recursos financeiros para a entidade, pela administração pública municipal, no valor total de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 250.000,00, distribuído na seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

02 08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02 08 01	DIVISÃO DE CULTURA
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 0026	DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0026 2038 0000	FEIRA DO LIVRO DE PRADÓPOLIS
438 3.3.50.39.05	TERMO DE PARCERIA
110.000	GERAL

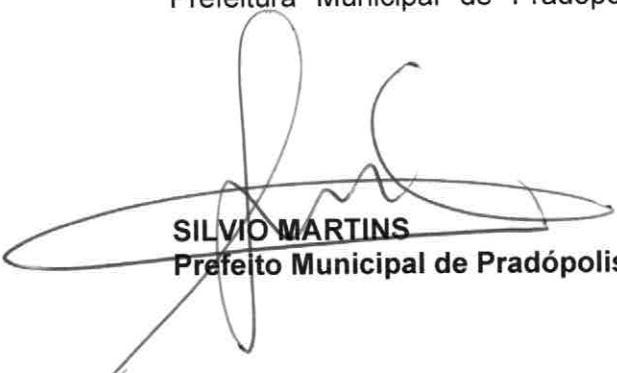
Art. 5º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00.

Art. 6º. Os valores a serem repassados à entidade para cobrir despesas e demais ajustes estão contidos no “Termo de Parceria”, anexo a esta, que passa a ser parte desta Lei Municipal.

Art. 7º. Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de ____ de
20____.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



MINUTA TERMO DE PARCERIA N°/2022

Termo de parceria nº/2022, que fazem entre si o município de e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** “.....” mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de SP, pessoa jurídica de direito público, sítio a n°, bairro estado de São Paulo - SP, CEP , inscrito no CNPJ , neste ato representado por seu Prefeito , Senhor , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Entidade , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua n°, bairro....., na cidade de , estado de São Paulo, CEP , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por seu presidente Sr. brasileiro, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE PARCERIA, nos termos da Lei 13.019/2014, assim como pelas condições constantes do processo de inexigibilidade, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE PARCERIA, decorrente de inexigibilidade de Chamamento público, que tem por objeto TERMO DE PARCERIA COM A ENTIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Os recursos destinados a custear o respectivo TERMO DE PARCERIA serão oriundos....., pago em parcela única de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela CONTRATADA, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à CONTRATADA, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quarto – A entidade se obriga a atender o comunicado SDG N° 0016/2019 para que cumpram Transparência na divulgação de atos de entidades do terceiro setor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a CONTRATADA remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.



Parágrafo Segundo – O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante previa solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente TERMO DE PARCERIA, correrão por conta de Dotações, dentro do exercício 2022:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02 08 01 DIVISÃO DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0026 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0026 2038 0000 FEIRA DO LIVRO DE PRADÓPOLIS
438 3.3.50.39.05 TERMO DE PARCERIA
110.000 GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se no seguintes termos:

- Planejar e realizar a programação do evento, juntamente com o convenente;
- Providenciar a participação dos escritores, palestrantes, artistas;
- Contratação de livreiros e distribuidores;
- Distribuir vales-livros a todos os alunos da Rede Municipal de Educação;
- Providenciar serviços de Estrutura coberta, palco, sonorização, iluminação geral, estandes para livros, banheiro químico em proporcionalidade ao público estimado: 6.000 pessoas;
- Contratação de Seguranças (diurno e noturno)

E ainda:

- a) Manter Escrituração contábil regular;
- b) Registrar os atos de execução de despesas das despesas e a prestação de contas do presente Termo de parceria;
- c) Apresentar processo de prestação de contas de acordo com a legislação vigente.
- d) Realizar os pagamentos despesas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- e) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de parceria;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira;
- g) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;



- h) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente termo, correndo exclusivamente às suas expensas os resarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- i) Facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- Disponibilizar espaço e local para a realização das atividades, incluindo camarim;
- Planejar, organizar e realizar a programação da I Feira do Livro de Pradópolis em conjunto com a _____;
- Organizar e realizar programação junto às escolas e montar a logística de visitação, incluindo transporte;
- Manter a limpeza do local;
- Criar a identidade visual do evento;
- Divulgar o evento nas redes sociais oficiais, escolas e comunidade em geral;

1- A fiscalização da parceria será feita pelo Departamento de Cultura e Turismo do Município, através do gestor designado, com as seguintes atribuições preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.
- d) Disponibilizar materiais equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 Gestora Designada: Regina Paula Atique Ferraz

2. A responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE nos casos de ações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA não é automática. Ou seja, o CONTRATANTE somente será responsabilizada subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 – Arquivar juntamente com as notas de Empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CONTRATANTE, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.



CLÁUSULA OITAVA – PRAZO – O prazo para execução da presente parceria será de 60 dias a partir da assinatura do presente termo, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O prazo estabelecido na cláusula oitava deste termo contatual poderá ser renovado nos termos dos art. (56 e 57 da lei 13.019/2014).

Parágrafo segundo: A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - sanções administrativas a entidade (art. 72, VII) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo único: No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser 1º qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A perícia a que se refere à cláusula anterior poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 02 (dois) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - este termo de colaboração poderá ser alterado:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II- A prorrogação de ofício da Vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso verificado.

III – As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente Instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela secretaria de Saúde e Assistência Social do município na figura do Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- As partes elegem o foro da comarca de Guariba (SP), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

.....-SP, de de 2022.


Prefeito Municipal


Presidente Entidade

Testemunhas:

Nome:

RG:

Ass:

Nome:

RG:

Ass: